LEI Nº 1.170

De 22 de Junho de 1.992.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTA-DO DO TOCANTINS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, Instituição Civil, de direito privado, de caráter filosófico, beneficiente, cultural e sem fins lucrativos com sede e foro provisório nesta cidade de Araguaína.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Instituição objeto desta Lei, está devidamente registrada sob o número 316 do Livro A nº 02 de Registro Integral de Pessoas Jurídicas, Cartório do 2º Ofício, desta Comarca de Araguaína e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - C.G.C - do Ministério da Fazenda sob nº 25.062.530/0001-92.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO., aos 22 (vinte e dois) dias do Mês de Junho do ano de 1.992

JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO

Prefeito Municipal